



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 3ª Vara Cível - Regional XI - Pinheiros

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA Nº 4010369-44.2026.8.26.0011/SP

REQUERENTE: _____

ADVOGADO(A): CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB SP206403)

REQUERIDO: _____

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro a medida requerida, acolhendo a justificativa sumária da necessidade da antecipação da prova, fazendo-o com base no artigo 381 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cite-se a parte ré, pelo portal eletrônico, dos termos do pedido para produzir a prova documental indicada na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que este procedimento não admite defesa conforme disciplina do § 4º, do art. 382, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610010614725v2** e do código CRC **b941f14c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RENATA PINTO LIMA ZANETTA

Data e Hora: 29/05/2026, às 15:31:34

4010369-44.2026.8.26.0011

610010614725.V2

